

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201700044004156  
INTERESSADO: Escola Municipal Jardim Brasil  
ASSUNTO: Autorização

DE: 16/11/2017

---

Parecer/Voto CEE/CEB N. 275/2018

**1. Histórico**

A **Escola Municipal Jardim Brasil**, mantida pelo Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ sob o N. 01.809.843/001-04, localizada na Rua 11, Qd. 11, APM 05, Bairro Jardim Brasil, Simolândia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da EJA/ 1ª etapa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fls. 02/04;
- ✓ Resolução n. 123, fls. 05/07;
- ✓ Parecer, fls. 08/10;
- ✓ Folha de Identificação, fls. 11/12;
- ✓ Portaria, fl. 13;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 14/19;
- ✓ Identificação da Escola, fls. 20/41;
- ✓ Organização do Ensino, fls. 42/98;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 99/108;
- ✓ Conselho de Classe, fls. 109/118;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 119/122;
- ✓ Descarte, fls. 123/126;
- ✓ Direitos, Deveres e Penalidades dos Discentes, fls. 127/131;
- ✓ Ata de Aprovação, fl. 132;
- ✓ Infraestrutura, fls. 133/147;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 148/149;
- ✓ Calendário 2017, fl. 150;
- ✓ Nominata, fl. 151;
- ✓ Acervo, fls. 152/156;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044004156

DE: 16/11/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Jardim Brasil

ASSUNTO: Autorização

---

- ✓ Numero de Alunos por sala, fl. 157;
- ✓ Atividades Pedagógicas, fls. 158/168;
- ✓ Ata da Assembléia, fls. 169/171;
- ✓ Quadro Demonstrativo das Promoções, Evasões e Retenções, fl. 172;
- ✓ IDEB, fl. 173;
- ✓ Dados Estatísticos, fl174;
- ✓ Informações E/OU Estatístico Relativos; 175/178;
- ✓ CREA-GO, fl.179;
- ✓ Alvará de Vigilância Sanitária, fl. 180;
- ✓ Alvará de Funcionamento, fl. 181;
- ✓ Certificado de Conformidade, fl. 182;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 183/186;
- ✓ Declaração, fl. 187;
- ✓ Nominata, fls. 188/189;
- ✓ Alunos por salas, fl. 190.

## 2. Análise

A **Escola Municipal Jardim Brasil** obteve o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 123/2017 com vigência de até 31/12/2020. Nesta oportunidade requer a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da EJA 1ª etapa que teve inicio em janeiro de 2018. Devido a pouca demanda de alunos foi iniciado o 6º ano á partir do ano corrente, os anos subseqüentes serão implantados de forma gradativa.

O prédio da Escola Municipal Jardim Brasil é formado por 8 salas de aula.

Possui um laboratório de informática com a dimensão de 45,72m<sup>2</sup>, uma biblioteca com a dimensão de 45,75m<sup>2</sup> e um acervo anexado as fls. 152/156.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044004156

DE: 16/11/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Jardim Brasil

ASSUNTO: Autorização

---

Possui um pátio coberto com dimensão de 83,04m<sup>2</sup> utilizado para realizações de atividades culturais e eventos em geral e uma área gramada com dimensão de 91,47<sup>2</sup> utilizada para atividades físicas e desportivas.

O número de alunos por sala está de acordo com o limite estabelecido pela legislação vigente.

O Regimento Escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimento escolar e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não possui com quadra de esportes.
2. São 4 professores que estão atuando no turno matutino e vespertino, todos são licenciados, porém estão atuando fora da área em que foram licenciados.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 1ª etapa, da **Escola Municipal Jardim Brasil**, mantida pelo Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044004156

DE: 16/11/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Jardim Brasil

ASSUNTO: Autorização

---

sob o N. 01.809.843/001-04, localizada na Rua 11, Qd. 11, APM 05, Bairro Jardim Brasil, Simolândia/GO, até 31 de dezembro de 2020.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 77- (...)*

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado,"*

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 84 – (...)*

*(...)*

*II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044004156  
INTERESSADO: Escola Municipal Jardim Brasil  
ASSUNTO: Autorização

DE: 16/11/2017

003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico,

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201700044004156  
INTERESSADO: Escola Municipal Jardim Brasil  
ASSUNTO: Autorização

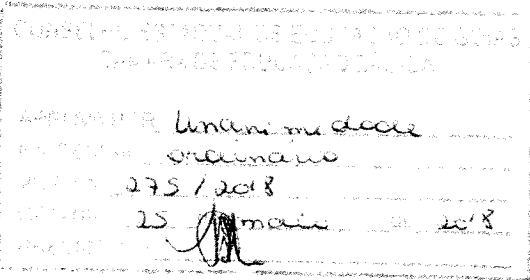
---

DE: 16/11/2017

Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 25 dias do mês de maio de 2018.



  
**Marcos Elias Moreira**  
Conselheiro Relator